



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9919

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal do Recife a contrair empréstimo com instituição bancária local, por antecipação da Receita, num montante de NCR\$ 4.500.000,00;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, em consonância com o mandamento expresso no § 1º do art. 69, da Carta Magna do País, contrair com uma ou mais instituições bancárias, sediadas neste Estado, ou fora dele, um empréstimo, por antecipação da Receita, até o montante de NCR\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), a ser liquidado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais dentro dos exercícios de 1968, 1969 e 1970, sendo:

- a) em 1968, 9 prestações iguais de NCR\$ 187.500,00
- b) em 1969, 12 prestações iguais de NCR\$ 187.500,00
- c) em 1970, 3 prestações iguais de NCR\$ 187.500,00

PARÁGRAFO 1º - A autorização prevista neste artigo anula a de que trata o art. 6º da Lei nº 9.880, de 9 de dezembro de 1967, até o montante das obrigações decorrentes do empréstimo ora autorizado a serem pagas dentro do corrente exercício.

PARÁGRAFO 2º - Os orçamentos anuais para os exercícios de 1969

e 1970 consignarão as importâncias de NCR\$... 2.250.000,00 e NCR\$ 562.500,00 para amortização e resgate, inclusive as importâncias de, respectivamente, NCR\$ 287.500,00 e NCR\$ 100.000,00, para os serviços de juros e demais despesas bancárias.

ART. 2º - Este empréstimo será liquidado com o produto do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), vinculadas, na Secretaria da Fazenda do Estado, as prestações mensais do respectivo resgate.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo autorizará, à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a reter as importâncias do imposto de que trata este artigo, e devidas à Prefeitura do Recife, até completar o montante da operação creditícia.

ART. 3º - O produto do empréstimo autorizado por esta Lei não poderá ter outra aplicação que não seja o investimento em obras públicas prioritárias.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 14 de maio de 1968



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.